



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

1. A contratação da apresentação artística musical de Ana Clara Rocha e Italo Poeta para o evento a ser realizado no dia 04 de dezembro de 2024 no Município de Pedra Branca/CE justifica-se pela necessidade de promover a cultura, o turismo e o engajamento da comunidade nas festividades natalinas.
2. O evento procura atender a demanda por atividades culturais de qualidade que reforcem o espírito comunitário e a identidade cultural local, alinhando-se com a missão da Secretaria de Cultura e Turismo de fomentar a cultura e fortalecer valores tradicionais.
3. Além de fomentar a cultura, a contratação visa também proporcionar impacto econômico positivo na região, promovendo o turismo e gerando oportunidade de negócios para comerciantes locais durante as festividades.
4. O interesse público está centrado na garantia de acesso à cultura e no desenvolvimento sustentável da comunidade de Pedra Branca, assegurando que a população tenha acesso a um evento cultural de destaque que agregue valor educacional e recreativo.
5. A escolha dos artistas é fundamentada em sua relevância cultural e capacidade de atração de público, correspondendo ao objetivo de criar um evento de grande sucesso que gere resultados positivos para a comunidade.

#### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Cultura e Turismo	Felipe Douglas Magalhães da Silva

#### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente seção visa fundamentar a descrição dos requisitos essenciais para a contratação da apresentação artística musical de Ana Clara Rocha e Italo Poeta. Tais requisitos são necessários e suficientes para a escolha da melhor solução, contemplando critérios e práticas de sustentabilidade e observando as leis e regulamentações específicas aplicáveis, além de garantir padrões mínimos de qualidade e desempenho do evento.

- Requisitos Gerais:



- Realização de espetáculo musical com qualidade artística reconhecida, compatível com o padrão esperado pelo público do evento de Natal.
- Infraestrutura adequada, incluindo palco, sistema de som de alta qualidade e iluminação cênica apropriada.
- **Requisitos Legais:**
  - Observância das normas de segurança e saúde pública para eventos de grande porte.
  - Conformidade com a Lei 14.133 quanto ao procedimento de contratação por inexigibilidade.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
  - Utilização de materiais recicláveis no que tange à infraestrutura temporária.
  - Implementação de práticas para garantir a redução de impacto ambiental, como uso eficiente de energia.
- **Requisitos da Contratação:**
  - Garantia de logística para transporte e acomodação de artistas e equipe técnica.
  - Contratação de seguro para cobertura de eventuais incidentes durante o evento.

Os requisitos necessários à contratação são fundamentais para garantir o pleno atendimento à necessidade especificada, evitando a inclusão de requisitos desnecessários que possam frustrar o caráter competitivo da contratação futura. A seleção dos requisitos aqui listados visa assegurar uma execução eficiente e eficaz do evento, promovendo a máxima satisfação do público e otimização dos recursos alocados.

#### 4. Levantamento de mercado

- **1. Principais Soluções de Contratação:**
  - Contratação direta com os artistas Ana Clara Rocha e Italo Poeta, garantindo a personalização e controle direto sobre os termos do espetáculo.
  - Contratação através de empresas de agenciamento artístico, que podem fornecer pacotes completos incluindo artistas, infraestrutura e logística.
  - Utilização de consórcios de cultura ou programas de intercâmbio artístico, se disponíveis, para possibilitar a vinda dos artistas em condições colaborativas.
  - Parcerias com instituições culturais para implementação de iniciativas semelhantes que possam reduzir custos e facilitar a gestão do evento.
- **2. Avaliação da Solução Mais Adequada:**
  - Considerando as especificidades do evento e a necessidade de garantir o padrão artístico desejado, a contratação direta dos artistas Ana Clara Rocha e Italo Poeta mostra-se como a solução mais adequada. Essa abordagem permite maior controle sobre detalhes do espetáculo, alinhamento direto com as expectativas do público e a garantia de cumprimento dos requisitos técnicos e organizacionais da apresentação.



- Adicionalmente, a contratação direta pode proporcionar uma maior flexibilidade na negociação de termos que são específicos ao contexto do evento de Natal de Pedra Branca/CE.

## 5. Descrição da solução como um todo

Para a contratação da apresentação artística musical de Ana Clara Rocha e Ítalo Poeta, foi identificada e definida uma solução integrada que contempla tanto os requisitos artísticos quanto as necessidades técnicas e logísticas do evento. A escolha por estes artistas atende a uma expectativa de qualidade artística e cultural compatível com as festividades de Natal no município de Pedra Branca/CE, promovendo o envolvimento e o engajamento da comunidade local de maneira significativa. A solução proposta considera os seguintes aspectos fundamentais:

- **Artísticos:** A escolha de Ana Clara Rocha e Ítalo Poeta deve-se ao seu reconhecido padrão musical e capacidade de atrair grande público, contribuindo para o sucesso do evento. Seu portfólio de apresentações anteriores garante uma experiência cultural rica e uma performance que atende às expectativas de diversas faixas etárias e gostos musicais.
- **Infraestrutura:** Considera-se a montagem de palco adequado e robusto, equipado com tecnologia moderna de som e luz, garantindo a qualidade da apresentação. Esses recursos técnicos são essenciais para proporcionar uma experiência sensorial completa ao público.
- **Logística:** Inclui transporte dos artistas e sua equipe, hospedagens e alimentação, assegurando que todos os aspectos operacionais sejam geridos eficientemente. Um planejamento logístico eficaz minimiza imprevistos e contribui para a fluidez do evento.
- **Segurança:** Medidas abrangentes de segurança serão implementadas para proteger o público, os artistas e suas equipes, incluindo controle de acesso, primeiros socorros e pessoal de segurança treinado.
- **Agenda e Cronograma:** Elaboração de cronograma detalhado, contemplando montagem, testes de iluminação e som, realização do espetáculo e desmontagem, otimizando a utilização de tempo e recursos.
- **Validade e Inexigibilidade da Solução:** Justifica-se a inexigibilidade por se tratar de contratação de artista específico, conforme previsto em jurisprudência relacionada à Lei 14.133, onde a escolha se baseia na singularidade da proposta artística e não há viabilidade de competição.
- **Impacto e Engajamento Cultural:** A solução visa desenvolver um impacto cultural positivo, fortalecer tradições locais e propiciar um ambiente de celebração comunitária, alinhando-se perfeitamente com o espírito natalino.

A solução adotada é considerada a mais adequada frente às opções disponíveis no mercado por equilibrar eficiência operacional, excelência artística e viabilidade econômica, respeitando as diretrizes orçamentárias do município.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DE "ANA CLARA ROCHA E ITALO POETA, A SER REALIZADO NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2024, DANDO INÍCIO AS FESTIVIDADES ALUSIVA AO EVENTO DE NATAL NO MUNICÍPIO DE EDRA BRANCA/CE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRA	1,000	Serviço

Especificação: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DE "ANA CLARA ROCHA E ITALO POETA, A SER REALIZADO NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2024, DANDO INÍCIO AS FESTIVIDADES ALUSIVA AO EVENTO DE NATAL NO MUNICÍPIO DE EDRA BRANCA/CE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DE "ANA CLARA ROCHA E ITALO POETA, A SER REALIZADO NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2024, DANDO INÍCIO AS FESTIVIDADES ALUSIVA AO EVENTO DE NATAL NO MUNICÍPIO DE EDRA BRANCA/CE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRA	1,000	Serviço	65.000,00	65.000,00

Especificação: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DE "ANA CLARA ROCHA E ITALO POETA, A SER REALIZADO NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2024, DANDO INÍCIO AS FESTIVIDADES ALUSIVA AO EVENTO DE NATAL NO MUNICÍPIO DE EDRA BRANCA/CE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A contratação da apresentação artística musical de Ana Clara Rocha e Italo Poeta é considerada indivisível. Esta natureza indivisível deve-se à necessidade de garantir a coesão e integridade do espetáculo artístico que compõe o evento de Natal, assegurando que a experiência e o impacto cultural pretendido sejam plenamente alcançados sem fragmentação que comprometa a qualidade.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Dividir a contratação de serviços artísticos deste tipo não é tecnicamente viável, pois comprometeria a qualidade da apresentação e a eficácia dos resultados, como a satisfação do público e o prestígio cultural do evento.
- **Economia de Escala:** O parcelamento do objeto não resultaria em economia de escala, visto que os custos associados a essa apresentação artística não seriam reduzidos proporcionalmente. Manter o objeto integralmente é mais benéfico economicamente para a Administração.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O mercado para apresentações artísticas de alto padrão e renome, como é o caso dos artistas Ana Clara Rocha e Italo Poeta, não se beneficiaria significativamente de parcelamento. Além disso, a contratação direta aumentaria a atratividade do evento para o público-alvo,

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*  
*[Handwritten mark]*



melhor aproveitando as capacidades artísticas contratadas.

- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Optou-se pelo não parcelamento do objeto considerando que a divisão acarretaria prejuízos substanciais, particularmente em termos de perda de coesão artística e impacto nos resultados esperados de engajamento comunitário e cultural durante as festividades natalinas.
- **Análise do Mercado:** As práticas de mercado para a contratação de shows artísticos de notório saber, conforme verificações realizadas através de consultas a eventos anteriores organizados pelo município e relatórios de feedback, corroboram a decisão pela manutenção do objeto sem parcelamento, mostrando alinhamento com o setor econômico.
- **Consideração de Lotes:** A divisão em lotes não é aplicável neste contexto devido à natureza indivisível do objeto de contratação.
- **Justificativas Baseadas em Dados:** Dados coletados de eventos similares realizados nos anos anteriores foram usados para fundamentar as decisões deste estudo técnico preliminar, garantindo que as práticas adotadas estejam embasadas em experiências passadas e análises consistentes.
- **Transparência e Conformidade:** O processo de tomada de decisão para a não adoção do parcelamento nesta situação foi documentado detalhadamente, assegurando que seja transparente e conforme as normativas vigentes, facilitando a compreensão e fiscalização futura.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- **1. Plano de Contratações Anual:** A presente contratação está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Pedra Branca para o exercício financeiro de 2024. Este plano foi elaborado considerando as prioridades estratégicas da administração pública local, e a contratação das apresentações artísticas musicais está prevista como uma das atividades centrais para fomentar a cultura e o turismo no município.
- **2. Relevância Cultural e Econômica:** A inclusão deste evento no Plano de Contratações Anual destaca a sua importância cultural e econômica, uma vez que visa promover o engajamento da comunidade local e atrair visitantes durante o período das festividades natalinas, gerando impactos positivos para o comércio local e a valorização da cultura regional.
- **3. Coerência com os Objetivos Estratégicos:** A contratação da apresentação artística de Ana Clara Rocha e Italo Poeta está diretamente ligada aos objetivos estratégicos da Secretaria de Cultura e Turismo, que incluem o fortalecimento das tradições locais, a promoção de eventos de grande porte e o incentivo à diversidade cultural.
- **4. Previsão Orçamentária:** O evento foi inserido no plano orçamentário e financeiro da entidade, assegurando os recursos necessários para a sua execução, conforme os valores previamente estimados e aprovados no orçamento anual.
- **5. Impacto no Desenvolvimento Sustentável:** Esta contratação também visa contribuir para o desenvolvimento sustentável da região, ao estimular o turismo



cultural, preservar os valores comunitários e colaborar para o progresso econômico de Pedra Branca.

## 10. Resultados pretendidos

A contratação da apresentação artística musical de Ana Clara Rocha e Italo Poeta visa alcançar os seguintes resultados:

- **Impacto Cultural:** Promover um evento cultural de alta qualidade que reflita a diversidade cultural e artística local, reforçando o espírito natalino e engajando a comunidade.
- **Engajamento da Comunidade:** Aumentar a participação e interação da comunidade de Pedra Branca/CE em eventos culturais, promovendo um ambiente festivo e seguro.
- **Promoção do Turismo:** Atrair visitantes para o município, favorecendo o desenvolvimento turístico e econômico local durante as festividades de Natal.
- **Valorização dos Artistas:** Reconhecer e valorizar o trabalho de artistas consagrados, incentivando o desenvolvimento e a promoção de talentos musicais.
- **Satisfação do Público:** Garantir a satisfação do público com uma apresentação de qualidade, cumprindo as expectativas de diversão e entretenimento.
- **Eficiência na Contratação:** Assegurar a gestão eficiente dos recursos públicos, respeitando o orçamento e evitando desperdícios.
- **Medição de Sucesso:** Implementar mecanismos para avaliar o sucesso do evento, incluindo feedback do público e análise de impactos culturais e econômicos.

## 11. Providências a serem adotadas

- **Coordenação Geral do Evento:** Designar uma equipe coordenadora responsável pelo planejamento e execução geral do evento, com representantes da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pedra Branca/CE.
- **Contratação de Serviços Técnicos:** Proceder com a contratação de fornecedores para infraestrutura necessária, incluindo som, iluminação e montagem de palco, conforme exigências técnicas mencionadas anteriormente.
- **Formalização de Contratos:** Elaborar e assinar os contratos com os artistas Ana Clara Rocha e Italo Poeta e com os fornecedores de equipamentos e serviços, conforme os padrões legais e regulatórios aplicáveis.
- **Logística de Transporte:** Organizar o transporte e acomodação dos artistas e equipe técnica, incluindo a reserva de hotel e logística de traslado.
- **Divulgação do Evento:** Implementar as estratégias de comunicação e publicidade previamente planejadas para garantir a ampla divulgação do evento ao público.



- **Gestão de Riscos:** Desenvolver um plano de gestão de riscos abordando contingências para problemas técnicos, climáticos ou de saúde e segurança.
- **Permissões e Licenças:** Garantir a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a realização do evento, em conformidade com a legislação local.
- **Capacitação de Equipe:** Promover o treinamento dos servidores envolvidos na fiscalização e gestão contratual, conforme as diretrizes da Lei 14.133/2021.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Nesta contratação específica para a apresentação artística musical de Ana Clara Rocha e Italo Poeta, não será adotado o sistema de registro de preços. A decisão fundamenta-se nos seguintes pontos:

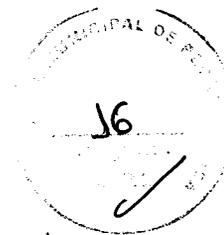
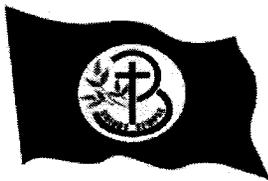
- **Característica Singular da Contratação:** A contratação é destinada a um evento específico e pontual, a ser realizado em 04 de dezembro de 2024, e requer serviço customizado sem a necessidade de contratação recorrente, inviabilizando o uso do sistema de registro de preços, que é mais adequado quando o objeto da contratação é de uso regular ou contínuo.
- **Incompatibilidade com Benefícios do Registro de Preços:** Segundo a Lei 14.133, o registro de preços é adotado em situações de compras frequentes onde há potencial benefício na padronização e quantificação acumulada. Este não é o caso em uma contratação singular de apresentação artística, que exige características particulares, como especificidades no manejo logístico, técnico e artístico adaptados às exigências do evento natalino.
- **Entendimento Jurídico e Eficiência Administrativa:** A preparação de um edital para registro de preços não oferece vantagem para a presente contratação, considerando os parâmetros estabelecidos pela Administração para eventos e serviços artísticos. A abordagem direta da inexigibilidade atende melhor às necessidades do processo e resulta em uma gestão administrativa mais ágil e eficaz, conforme a orientação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Portanto, a decisão de não utilizar o registro de preços encontra amparo legal e é justificada pela natureza específica e pontual do objeto contratado, visando à otimização dos recursos disponíveis e a eficácia no atendimento do interesse público envolvido.

## 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

No processo de contratação da apresentação artística musical de "Ana Clara Rocha e Italo Poeta", é vedada a participação de empresas na forma de consórcio. Essa vedação é fundamentada pela Lei 14.133, que em seu artigo 15 estabelece diretrizes específicas sobre a participação de consórcios em licitações, visando garantir a isonomia e a justa competição entre os participantes.

- **Justificativa Técnica e Econômica:** A natureza singular do objeto da contratação, que envolve uma apresentação artística com requisitos técnicos e logísticos específicos, não demanda a formação de consórcios para a execução do serviço.



Portanto, a participação de empresas em consórcio não seria tecnicamente vantajosa.

- **Ambiente Competitivo:** A vedação a consórcios favorece a livre concorrência entre potenciais contratados, assegurando que as propostas apresentadas reflitam a melhor aplicação de recursos públicos e evitando práticas que possam limitar a competitividade.
- **Eficiência e Eficácia:** A possibilidade de empresas individuais conduzirem o processo de contratação promove uma gestão mais eficiente e direta, permitindo uma coordenação mais eficaz da execução contratual e do cumprimento dos prazos e requisitos estabelecidos.
- **Segurança Jurídica:** Ao restringir a formação de consórcios, previne-se potenciais dificuldades relacionadas à responsabilidade solidária dos integrantes e à gestão de múltiplos contratantes, assegurando assim maior segurança jurídica ao contrato firmado.

Conclui-se que, diante dos aspectos técnicos, econômicos e jurídicos considerados, a vedação da participação consorcial nesta contratação alinha-se com os princípios e os objetivos preconizados pela Lei 14.133, promovendo uma seleção mais vantajosa para a Administração Pública.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação da apresentação artística musical para as festividades de Natal no Município de Pedra Branca/CE deve considerar os impactos ambientais que possam surgir da execução do evento. Em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, é imprescindível adotar medidas para mitigar possíveis efeitos adversos ao meio ambiente, promovendo a sustentabilidade e respeitando os recursos naturais locais. As medidas mitigadoras incluem:

- **Gestão de Resíduos Sólidos:** Implementação de um plano de coleta seletiva durante o evento, assegurando o descarte correto e a reciclagem dos materiais gerados.
- **Uso Eficiente de Recursos:** Adoção de práticas que reduzam o consumo de água e energia, como a utilização de equipamentos de baixo consumo e a instalação de sistemas eficientes de iluminação e sonorização.
- **Controle de Poluição Sonora:** Monitoramento e controle adequado dos níveis de som para minimizar o impacto na fauna e na comunidade circundante, respeitando as normas locais e nacionais de ruído.
- **Sensibilização Ambiental:** Campanhas de conscientização junto ao público e equipe técnica sobre a importância da preservação ambiental e o papel de cada um na minimização dos impactos.
- **Infraestrutura Sustentável:** Preferência por fornecedores e parceiros que adotem práticas sustentáveis, contribuindo para a redução da pegada ecológica do evento.

A implementação dessas medidas visa assegurar que o evento não apenas cumpra





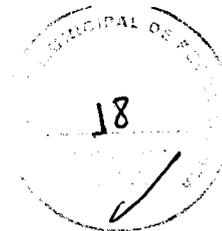
sua função cultural, mas também promova um ambiente ecologicamente consciente, alinhado com os objetivos de desenvolvimento sustentável.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nos elementos analisados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação dos artistas Ana Clara Rocha e Italo Poeta para a apresentação musical a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2024, como parte das festividades de Natal do Município de Pedra Branca/CE. Esta conclusão apoia-se nos seguintes pontos:

- **Atendimento ao Interesse Público:** A contratação visa proporcionar um espetáculo cultural de alta qualidade, alinhado ao interesse público em fomentar a cultura e promover eventos de integração e celebração comunitária, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei 14.133, que valoriza princípios como o interesse público e o desenvolvimento cultural.
- **Infraestrutura e Recursos:** Considerando as especificidades técnicas e logísticas já mapeadas, a estrutura necessária para a realização do evento está disponível e dentro da capacidade organizacional da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pedra Branca/CE, garantindo assim a segurança e o conforto de artistas e público.
- **Aspectos Econômicos:** A estimativa de custo da contratação encontra-se compatível com os valores de mercado e compatível com o orçamento da municipalidade, respeitando o princípio da economicidade descrito no Art. 18 da Lei 14.133. Além disso, os eventos anteriores similares demonstraram um impacto cultural significativo e uma competência orçamentária adequada.
- **Viabilidade Técnica e Organizacional:** A execução do evento com artistas de renome assegura o sucesso da celebração e atende aos padrões culturais esperados pela comunidade, contribuindo para o desenvolvimento cultural local. Os requisitos técnicos e organizacionais foram amplamente considerados, mitigando riscos e assegurando viabilidade técnica conforme direciona o Art. 18, §1º, VII da Lei 14.133.
- **Impacto Social e Cultural:** A escolha dos artistas atende ao objetivo de promover diversidade cultural e envolver a comunidade, promovendo um ambiente festivo e seguro para as celebrações natalinas, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável evidenciado no Art. 11, IV da Lei 14.133.

Dessa forma, à luz das análises realizadas e das disposições da Lei 14.133, é recomendada a continuidade do processo de contratação por inexigibilidade, assegurando-se todos os objetivos previstos no planejamento estratégico municipal e respeitando o princípio da razoabilidade em todas as suas etapas.



Pedra Branca / CE, 26 de novembro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Tiágo Magalhães do Nascimento*  
TIAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO

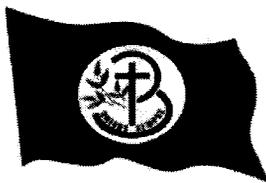
PRESIDENTE

*Lucas Nascimento Silva*  
Lucas Nascimento Silva

MEMBRO

*Bruna Vitoriano Sindeaux*  
BRUNA VITORIANO SINDEAUX

MEMBRO



**TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DE "ANA CLARA ROCHA E ITALO POETA, A SER REALIZADO NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2024, DANDO INÍCIO AS FESTIVIDADES ALUSIVA AO EVENTO DE NATAL NO MUNICÍPIO DE EDRA BRANCA/CE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DE "ANA CLARA ROCHA E ITALO POETA, A SER REALIZADO NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2024, DANDO INÍCIO AS FESTIVIDADES ALUSIVA AO EVENTO DE NATAL NO MUNICÍPIO DE EDRA BRANCA/CE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRA	1,00	Serviço

contratação da apresentação artística musical de "ana clara rocha e italo poeta, a ser realizado no dia 04 de dezembro de 2024, dando início as festividades alusiva ao evento de natal no município de edra branca/ce, sob a responsabilidade da secretaria de cultura e turismo do município de pedra branca/ce

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de execução dos serviços será dia 04 de dezembro de 2024,, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

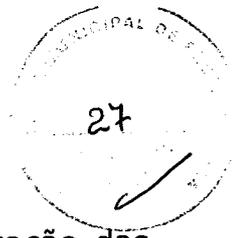
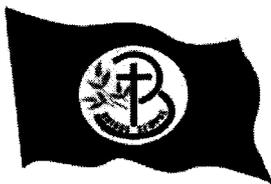
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do



contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

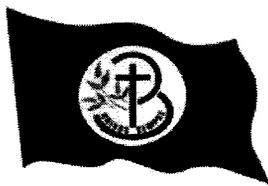
6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do



contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver



necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal,



constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do





Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização processo de inexigibilidade de licitação.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica**

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

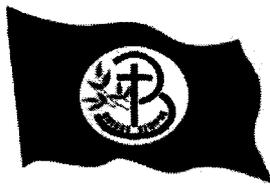
8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

### **Qualificação Técnica**

8.24. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.





8.26. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 1001.13.392.1303.2.082 - Apoio as Festividades Culturais e Turísticas do Município, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PEDRA BRANCA/(CE), 28 de novembro de 2024

**RESPONSÁVEL**

**MARIA GENE TACIA PINHEIRO  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS**